



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY

2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO

JÚNIOR

Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225

FUNCIÓNÁRIOS

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Presidência

Portaria

Suspensão de Prazos

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais no período de 31 de outubro a 20 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o artigo 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a estabelecer que os prazos processuais serão contados em dias úteis;

CONSIDERANDO que a referida Lei entrará em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial (art. 6º);

CONSIDERANDO que poderá ocorrer dúvida razoável na contagem de prazos, caso eles se iniciem antes e vençam depois da vigência da nova Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos e rotinas por parte dos órgãos de apoio à jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos ao jurisdicionado,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender a contagem dos prazos processuais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 31 de outubro a 20 de novembro de 2017.

§ 1º A suspensão de prazos de que trata este artigo não prejudicará a realização de intimações, audiências e sessões de julgamento.

§ 2º As intimações realizadas pelo DEJT no período de 31 de outubro a 20 de novembro de 2017 considerar-se-ão publicadas em 21/11/2017, com exceção das pautas de sessões de julgamento, que se presumirão publicadas no dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico.

§ 3º O expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 31 de outubro de 2017.

JULIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

Resolução

Conversão dos autos físicos em processo

eletrônico

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012, determina que "os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente";

CONSIDERANDO que o inciso XII da Recomendação CNJ n. 37, de 15 de agosto de 2011, estabelece que os autos físicos que forem digitalizados para a tramitação eletrônica não poderão ser objeto de

arquivamento definitivo até o trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao ser consultada por este Tribunal, manifestou entendimento, sob a perspectiva da técnica arquivística, de que o processo físico, depois de digitalizado, deve gozar do mesmo prazo de guarda indicado para o seu substituto em formato digital; e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei do Senado - PLS nº 146/2007, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados com o número PL 7920/2017, poderá trazer autorização para eliminação de documentos em suporte papel, depois da realização de procedimento de digitalização,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os autos físicos migrados para o Sistema PJe, por meio de inserção no CLEC, não poderão ser arquivados definitivamente no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1º Grau (SIAP1) enquanto não houver o arquivamento definitivo do respectivo processo eletrônico.

Art. 2º Republica-se a Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, para corrigir erro material verificado na numeração dos incisos do seu art. 2º e para consolidar as alterações promovidas por esta norma.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 74, DE 05 DE JUNHO DE 2017.*

*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 88, de 30 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 18 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentar a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, disciplinou a migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instaurou Acompanhamento de Cumprimento de Decisão para acompanhar a implantação da Resolução Conjunta CNJ n. 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), cujo implemento integral depende da migração dos processos físicos para o sistema PJe; CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 15 a 19/05/2017, identificou inconsistências em vários processos, o que se apurou decorrer de constarem em duplicidade nos sistemas legado e PJe, em decorrência da inserção no módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) atualmente denominado Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), sem a respectiva baixa no SIAP1 pelo lançamento do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico, comprometendo-se a Diretoria Judiciária a monitorar as inconsistências;

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe acarretará sensível economia de papel e toner para impressão, além de ganhos para a jurisdição, com a redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional, e a otimização do serviço, que gradativamente passará a ser realizado em um único sistema informatizado,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a conversão em processo eletrônico, no módulo "Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" do PJe, de todos os autos físicos que derem início às fases de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT n. 185/2017.

§ 1º Novas liquidações e execuções não poderão ser iniciadas no sistema legado (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAP1).

§ 2º As Varas deverão migrar semanalmente para o CLEC, no mínimo, 15 processos em fase de execução ou liquidação, iniciando-se pelos mais antigos até os mais novos.

§ 3º A inserção de processos em fase de conhecimento no CLEC somente poderá ser efetuada após liberação do uso de tal funcionalidade pela Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas SEPJe.

§ 4º Não devem ser cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando com a classe ExProv em execução provisória.

§ 5º A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento do quantitativo mínimo de migração previsto no § 2º deste artigo e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis.

Art. 2º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado, conforme previsão contida no art. 52, § 2º, da Resolução CSJT n. 185/2017:

I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

§ 1º A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional.